

PROJETO DE LEI N° 77, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o financiamento do déficit técnico apurado na avaliação atuarial de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúna-MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, a partir de 1º de janeiro de 2016, calculado sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme aportes anuais de recursos periódicos devidos pelo Município, poder executivo e legislativo municipal, incluídas autarquias e fundações, a serem amortizadas em 12 (doze) parcelas referentes a cada exercício financeiro, com alíquotas definidas na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, via decreto, a implantação e a revisão do plano de amortização, indicado anualmente em parecer atuarial, previsto na Lei Federal nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 746/11.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaúna, 11 de dezembro de 2015.

**Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Itaúna**

**Célio Gonçavles de Freitas
Diretor do IMP**

**Leandro Nogueira de Souza
Secretário Municipal de Finanças**

**Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora Geral do Município**

ANEXO I – PROJETO DE LEI 77/2015

Plano de amortização

| ANO | APORTE | | | |
|------|-------------------|----------------|------------------|-------------------|
| | TOTAL | Câmara | SAAE | Prefeitura |
| 2016 | R\$ 85.183,77 | R\$ 1.250,74 | R\$ 10.563,63 | R\$ 73.369,40 |
| 2017 | R\$ 172.071,23 | R\$ 2.526,50 | R\$ 21.338,53 | R\$ 148.206,20 |
| 2018 | R\$ 260.687,90 | R\$ 3.827,64 | R\$ 32.327,87 | R\$ 224.532,38 |
| 2019 | R\$ 351.059,72 | R\$ 5.154,56 | R\$ 43.534,87 | R\$ 302.370,29 |
| 2020 | R\$ 443.212,89 | R\$ 6.507,63 | R\$ 54.962,78 | R\$ 381.742,48 |
| 2021 | R\$ 723.128,62 | R\$ 10.617,59 | R\$ 89.675,09 | R\$ 622.835,93 |
| 2022 | R\$ 1.008.598,34 | R\$ 14.809,11 | R\$ 125.076,16 | R\$ 868.713,08 |
| 2023 | R\$ 1.299.705,17 | R\$ 19.083,39 | R\$ 161.176,28 | R\$ 1.119.445,50 |
| 2024 | R\$ 1.596.533,24 | R\$ 23.441,67 | R\$ 197.985,89 | R\$ 1.375.105,68 |
| 2025 | R\$ 1.899.167,92 | R\$ 27.885,21 | R\$ 235.515,58 | R\$ 1.635.767,13 |
| 2026 | R\$ 2.207.695,63 | R\$ 32.415,28 | R\$ 273.776,07 | R\$ 1.901.504,28 |
| 2027 | R\$ 2.522.203,99 | R\$ 37.033,16 | R\$ 312.778,21 | R\$ 2.172.392,62 |
| 2028 | R\$ 2.842.781,73 | R\$ 41.740,16 | R\$ 352.533,01 | R\$ 2.448.508,56 |
| 2029 | R\$ 3.169.518,82 | R\$ 46.537,59 | R\$ 393.051,64 | R\$ 2.729.929,58 |
| 2030 | R\$ 3.502.506,37 | R\$ 51.426,80 | R\$ 434.345,39 | R\$ 3.016.734,18 |
| 2031 | R\$ 3.841.836,72 | R\$ 56.409,14 | R\$ 476.425,70 | R\$ 3.309.001,88 |
| 2032 | R\$ 4.187.603,42 | R\$ 61.485,99 | R\$ 519.304,19 | R\$ 3.606.813,25 |
| 2033 | R\$ 4.539.901,28 | R\$ 66.658,72 | R\$ 562.992,60 | R\$ 3.910.249,95 |
| 2034 | R\$ 4.898.826,32 | R\$ 71.928,77 | R\$ 607.502,85 | R\$ 4.219.394,70 |
| 2035 | R\$ 5.264.475,89 | R\$ 77.297,55 | R\$ 652.847,01 | R\$ 4.534.331,33 |
| 2036 | R\$ 5.636.948,56 | R\$ 82.766,51 | R\$ 699.037,30 | R\$ 4.855.144,74 |
| 2037 | R\$ 6.016.344,23 | R\$ 88.337,13 | R\$ 746.086,11 | R\$ 5.181.920,99 |
| 2038 | R\$ 6.402.764,13 | R\$ 94.010,88 | R\$ 794.006,00 | R\$ 5.514.747,26 |
| 2039 | R\$ 6.796.310,79 | R\$ 99.789,26 | R\$ 842.809,67 | R\$ 5.853.711,86 |
| 2040 | R\$ 7.197.088,11 | R\$ 105.673,82 | R\$ 892.510,02 | R\$ 6.198.904,27 |
| 2041 | R\$ 7.605.201,34 | R\$ 111.666,09 | R\$ 943.120,09 | R\$ 6.550.415,16 |
| 2042 | R\$ 8.020.757,13 | R\$ 117.767,64 | R\$ 994.653,11 | R\$ 6.908.336,38 |
| 2043 | R\$ 8.443.863,51 | R\$ 123.980,05 | R\$ 1.047.122,48 | R\$ 7.272.760,98 |
| 2044 | R\$ 8.874.629,94 | R\$ 130.304,93 | R\$ 1.100.541,77 | R\$ 7.643.783,24 |
| 2045 | R\$ 9.313.167,31 | R\$ 136.743,91 | R\$ 1.154.924,74 | R\$ 8.021.498,66 |
| 2046 | R\$ 9.759.587,98 | R\$ 143.298,64 | R\$ 1.210.285,31 | R\$ 8.406.004,03 |
| 2047 | R\$ 10.214.005,74 | R\$ 149.970,79 | R\$ 1.266.637,60 | R\$ 8.797.397,34 |
| 2048 | R\$ 10.676.535,89 | R\$ 156.762,06 | R\$ 1.323.995,91 | R\$ 9.195.777,92 |
| 2049 | R\$ 11.147.295,25 | R\$ 163.674,15 | R\$ 1.382.374,72 | R\$ 9.601.246,38 |
| 2050 | R\$ 11.626.402,13 | R\$ 170.708,81 | R\$ 1.441.788,71 | R\$ 10.013.904,61 |

PROJETO DE LEI N° 77/2015

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei 77/2015, que dispõe sobre o financiamento do *déficit* técnico apurado na avaliação atuarial e dá outras providências.

Nesse sentido, a avaliação atuarial do plano de benefícios tem como finalidade quantificar as responsabilidades do plano para com seus participantes, estabelecer o nível das contribuições, determinar os valores das reservas matemáticas, verificar a situação atual do regime e apresentar resultados que possibilitem o seu equilíbrio.

Com base no estudo realizado por técnico responsável pela avaliação, a contribuição previdenciária da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações correspondente ao custo normal permanecerá em 16,30% (dezesseis vírgula trinta décimos percentuais).

Desse modo, para consolidação e consequente sustentação dos benefícios assegurados pelo RPPS de Itaúna, o presente projeto de lei tem como finalidade aprovar o financiamento do déficit técnico apurado na avaliação atuarial, conforme plano de amortização, ficando o Município obrigado a promover aportes de recursos periódicos.

Face à relevância, pedimos aos nobres Edis que aprovem o presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, em razão da proximidade do recesso parlamentar de final de ano.

Nada mais, aproveitamos o momento para prestar os nossos votos da mais alta estima e distinta consideração, e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Itaúna, 11 de dezembro de 2015.

**Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Itaúna**

**Ao Exmo. Sr.
Francis Saldanha Franco
DD. Presidente da Câmara Municipal
Itaúna – Minas Gerais**

Itaúna, 11 de dezembro de 2015

0
Ofício n° 416/2015- Gabinete do Prefeito
0
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 77/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o financiamento do déficit técnico apurado na avaliação atuarial de 2015, e dá outras providências”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Solicitamos seja o projeto analisado em regime de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de consideração e respeito.

**Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna**

**EXMO. SR.
FRANCIS SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 104/2015

Tendo esta Comissão, recebido na data de 16 de dezembro de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 104/2015**, que “*Dispõe sobre o financiamento do déficit técnico apurado na avaliação atuarial de 2015, e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto objetiva aprovar o financiamento do déficit técnico apurado na avaliação atuarial, conforme plano de amortização.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hélio Machado Rodrigues
Nogueira
Membro

Lucimar Nunes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 104/2015

Tendo a Comissão de Finanças e Orçamento recebido na data de 17 de dezembro de 2015 por parte da Secretaria deste Legislativo, o Projeto de Lei nº 104/2015, que “***Dispõe sobre o financiamento do déficit técnico apurado na avaliação atuarial de 2015, e dá outras providências***”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei 104/2015 de autoria do Executivo itaunense visa autorização legislativa para o financiamento do déficit técnico apurado na avaliação atuarial de 2015.

Dianete do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

Sala de Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gleison Fernandes de Faria
Membro/relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 104/2015

Dante da análise e emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, ante o Projeto de Lei nº 104/2015, que ***“Dispões sobre o financiamento do déficit técnico apurado na avaliação atuarial de 2015, e dá outras providências”***, de autoria do Executivo Municipal, este vereador entende que o Projeto em pauta está devidamente instruído, sendo favorável à apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Acompanham o voto do relator:

Giordane Alberto De Carvalho
Presidente da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro/relator da CFO